



INFORMAÇÃO TÉCNICA

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Resumo da Audiência Pública ocorrida no âmbito da Comissão Especial no dia 02/09/2025.

SOLICITANTE: PL 2338/23 - INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

AUTORES: Leandro Alves Carneiro
Leandro Carísio Fernandes
Consultores Legislativos da Área XIV
Ciência e tecnologia, Comunicação Social, Informática, Telecomunicações e Sistema Postal

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

ABERTURA DA REUNIÃO

Deputada Luísa Canziani

- Declarou aberta a reunião extraordinária da Comissão Especial para discutir o Projeto de Lei nº 2338/2023.
- Convidou os expositores a tomarem assento à mesa e explicou os procedimentos para o andamento dos trabalhos.

EXPOSIÇÕES

André Macedo Santana, Secretário de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação do Piauí

- Afirmou que a secretaria busca orquestrar soluções e contratações de tecnologia no estado.
- Enfatizou que a tecnologia é vista no Piauí como uma ferramenta de transformação social e acesso a direitos.
- Informou que a contribuição do Piauí seria mais focada na parte de governança de sistemas de IA.
- Sugeriu a inserção de dois parágrafos adicionais no art. 29, que trata do desenvolvimento de sistemas de IA de propósito geral, para facilitar a agilidade na implementação pelo poder público. Propôs que, para projetos pilotos ou experimentais conduzidos pelo poder público, a avaliação preliminar pudesse ser em formato simplificado.
- Mencionou que, no art. 32, que aborda o desenvolvimento de IA generativas e a disponibilização de API, a possibilidade de o governo prover serviços e apoiar municípios no uso de IA é essencial, especialmente para um estado como o Piauí, que se propõe a ser o principal fornecedor de tecnologia. Por isso, também é necessário facilitar ao poder público o provimento desse serviço.
- Aconselhou deixar explícito no art. 33 que o regime simplificado se aplica para ações de governo associadas a parcerias com universidades.
- Sobre o art. 63, solicita que os entes de governo sejam também excepcionados.
- Solicitou uma interpretação diferente para o inciso II do art. 63, que impõe, nas exceções do caput, que a solução não tenha fins comerciais. Entende que cooperações/partnerships entre estados e municípios, mesmo com remuneração para manter o serviço sustentável, não deveriam ser consideradas como tendo fins comerciais.
- Descreveu a iniciativa do Piauí de desenvolver uma IA soberana, alinhada com o plano brasileiro de IA, com foco em dados nacionais e em português. Afirmou que o Piauí está avançando no preparo de dados de governo para refinamento de uma IA com o objetivo de otimizar os serviços públicos.

Paulo Rosa, Presidente da Pró-Música Brasil

- Enfatizou a entrega, à presidente e ao relator, de uma carta que reúne todas as sociedades autorais e fonográficas, editores musicais, o ECAD, e a associação Procure Saber (que representa artistas significativos da música brasileira), além de todo o setor literário (Câmara Brasileira do Livro, SNEL, ABDR, ABL), reforçando a posição favorável à manutenção do capítulo do direito autoral.
- Reconheceu que existe uma grande oposição do setor de tecnologia, mas acredita que a Câmara encontrará um equilíbrio entre as preocupações desse setor e os direitos dos criadores brasileiros.
- Afirmou que as entidades continuam à disposição para contribuir na busca por uma solução que, ao mesmo tempo, não atrapalhe a inovação e garanta os direitos dos criadores e produtores de conteúdo, que são insumos para os sistemas de IA generativos.
- Sugeriu um aprimoramento no art. 65, § 1º, II, que trata do regime de reciprocidade para conteúdos estrangeiros. Propôs a adoção do trato nacional em vez da reciprocidade, argumentando que a reciprocidade traz uma série de problemas para o sistema de direitos autorais (gestão coletiva e individual) que são difíceis de antecipar e lidar, enquanto o trato nacional dá aos estrangeiros o mesmo tratamento que se dá ao conteúdo nacional, replicando um princípio da Lei de Direitos Autorais (LDA).

Margareth Kang, Gerente de Políticas Públicas da Meta

- Enfatizou a importância de compreender o que é uma IA generativa e como ela funciona para construir um regramento adequado sobre o tema.
- Explicou que sistemas de IA generativa são treinados para identificar padrões em grandes volumes de dados e, com base nesses padrões, gerar conteúdo novo, original e inédito a partir de uma instrução (prompt). Deu exemplos de uso criativo, como designers e incubadoras para inovação artística e educacional, e plataformas de e-commerce para assistentes inteligentes.
- Detalhou o funcionamento do treinamento de modelos de IA generativa, como os Grandes Modelos de Linguagem (LLMs), afirmando que a quantidade e diversidade de dados são críticas para capturar as regras complexas da linguagem.
- Esclareceu que o treinamento envolve a extração de padrões e fatos das obras, mas não reproduzem expressões protegidas, tendo como objetivo ensinar o modelo a responder a comandos com conteúdo novo.
- Afirmou que os modelos não armazenam nem os dados originais nem cópias, mas aprendem padrões e relações, indicando que o valor real dos sistemas de IA deriva cada vez mais dos processos de treinamento.
- Considerou que a proposta atual do PL sobre direitos autorais já apresenta melhorias, mas sugeriu que precisa ser revista por, aparentemente, não compreende o funcionamento da IA generativa.
- Defendeu que a abordagem de opt-out (opção de recusa), mencionada no art. 64, é uma opção viável, mas precisa atender a critérios técnicos, como fornecer um sinal expresso legível por máquina (via protocolo robots.txt) para impedir o treinamento. Justificou que essa solução

garante aos titulares o controle sobre suas obras protegidas, pois o treinamento em escala de bilhões de dados torna impossível para quem treina saber se cada dado específico é protegido por direitos autorais.

- Observou que o art. 65, sobre lógica de licenciamento e remuneração, também necessita de alterações, pois os modelos de IA extraem fatos e padrões não protegidos por direitos autorais para treinamento, sem o propósito de reproduzir obras protegidas. Dada a enorme quantidade de dados usados para treinar grandes modelos, partes individuais de conteúdo têm valor intrínseco muito limitado para os treinamentos, tornando o licenciamento e a remuneração desnecessários nessa etapa.
- Ressaltou que, caso os modelos reproduzam resultados que infrinjam direitos autorais, já existem estruturas legais estabelecidas para que os titulares protejam seus direitos.
- Citou um estudo recente do RegLab que analisou legislações de direitos autorais de 50 países, indicando que normas menos restritivas impulsionaram a inovação em IA, enquanto regras mais fechadas podem levar ao isolamento tecnológico e perda de competitividade.
- Pontuou que países como Estados Unidos, Austrália, Japão e membros da União Europeia permitem o uso de obras protegidas em análises automatizadas de larga escala, inclusive para fins comerciais, acelerando o avanço e ampliando a competitividade tecnológica.
- Concluiu, com base no estudo, que o projeto de lei em discussão, ao prever exceções apenas para usos institucionais e um modelo de remuneração complexo para fins comerciais, pode frear iniciativas nacionais de IA.
- Recomendou que qualquer solução legislativa considere a escala dos modelos de IA, seja escalável para evitar o atraso tecnológico do Brasil, e que o regime de direitos autorais permita flexibilidade.
- Propôs que o governo brasileiro preveja uma exceção para reivindicações de direitos quanto ao treinamento de modelos, permitindo que o titular exerça seus direitos fornecendo um sinal expresso e legível por máquina para não uso de seu conteúdo.
- Alertou que a exigência de transparência deve considerar a impossibilidade de quem treina saber definitivamente se um dado específico é protegido por direitos autorais, dada a ausência de padrões internacionais para marcar conteúdos ou registrar a cadeia de cessão de direitos.
- Defendeu que os regimes legais e as políticas devem facilitar a inovação da IA generativa, pois o treinamento visa ensinar o modelo a entender a linguagem e não a reproduzir conteúdo protegido.
- Apoiou a adoção de exceções ao uso justo e à mineração de textos e dados para treinamentos de modelos de IA generativa, citando Japão, Singapura e diversos países da Europa como exemplos.

Dante Cid, Presidente do SNEL, representando Abrelivros, a CBL e o SNEL

- Argumentou que as plataformas de IA requerem, de forma mais importante que a quantidade, informação de qualidade, pois muita informação de péssima qualidade resultaria em informação inútil e errada.
- Enfatizou que essa qualidade não surge por acaso, mas sim exige trabalho humano e criatividade humana, que estão representados em toda a criação do setor cultural brasileiro (literatura, música, audiovisual).
- Alertou que entregar o patrimônio cultural brasileiro de bandeja para plataformas do mundo inteiro utilizarem de forma livre e não licenciada é um risco enorme para o setor cultural brasileiro.
- Afirmou que o licenciamento é viável, citando que algumas empresas de IA já estão procurando editoras para licenciar obras literárias para o treinamento de suas plataformas.
- Comentou que o art. 63, que trata da autorização de exploração para técnicas de mineração de dados, embora bem-intencionado e refletindo a legislação europeia, deve ser excluído, pois foi inspirado em legislação criada anteriormente ao advento da IA generativa.

Juliano Maranhão, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP)

- Destacou que há um consenso nos objetivos de desenvolvimento da cultura nacional, estímulo à produção literária e artística, remuneração dos autores pela sua participação na cadeia de valor, incorporação do patrimônio cultural nacional nas novas tecnologias, não restrição à inovação e propiciar o desenvolvimento científico e tecnológico da IA, e criação de sistemas de IA com conteúdo de qualidade.
- Argumentou que o modelo de remuneração dos autores baseado em direito autoral, conforme previsto no PL, torna esses objetivos incompatíveis, especialmente o estímulo à cultura nacional e o desenvolvimento tecnológico. Apresentou as seguintes razões:
 - É questionável se há violação de direito autoral no treinamento de IAs, pois os dados copiados não são usados como obra (expressão individual), mas para extração de padrões, transformados em vetores matemáticos que representam um agregado de obras.
 - A remuneração baseada no modelo autoral é atomizada (individual por obra), enquanto a tecnologia funciona no agregado, tornando complexo mapear a contribuição individual para a ferramenta gerada.
 - A fonte do dever de remuneração no input (cópia para treinamento) gera custos para identificação, remuneração de cada obra e gestão de consentimento (opt-in/opt-out), aplicáveis mesmo sem exploração comercial ou pesquisa científica.
 - A introdução de exceções para mineração de textos, como no modelo europeu, tem gerado dificuldades de interpretação para saber se determinada situação é uma exceção. Argumentou que isso pode trazer insegurança jurídica, levando casos aos tribunais para a fixação do valor de remuneração, podendo ser um entrave maior para o investimento do que o custo da remuneração em si.

- Advertiu que o aumento do custo para o desenvolvimento pode levar desenvolvedores internacionais a descartarem conteúdo nacional, resultando em um colonialismo digital indesejado e elitização da cultura.
- Defendeu que o papel do legislativo é promover políticas públicas que incentivem a cultura e a inovação, não definir infração autoral (que é papel do judiciário).
- Sugeriu uma solução baseada em remuneração coletiva e permissão para treinamento.
- Listou razões para uma remuneração coletiva: justiça distributiva, mitigação da competição do conteúdo sintético com o humano, e sustentação da produção intelectual e artística.
- Propôs uma permissão total para o uso de dados no treinamento de sistemas de IA, a fim de promover a inovação e desonrar o treinamento, eliminando custos e garantindo segurança jurídica.
- Sugeriu uma justa remuneração coletiva, não pela exploração individual, mas pela extração de estilos, ideias e conceitos, a ser direcionada a fundos de organização e gestão coletiva de autores ou programas de incentivo.
- Considerou que a remuneração deveria vir do output, como um percentual da receita gerada pela comercialização e exploração econômica das IAs generativas, beneficiando a cultura como um todo.
- Esclareceu que este modelo não exclui a proteção autoral e direitos de personalidade na saída dos modelos, onde o judiciário poderia atuar em casos de violação direta por prompts específicos ou direcionamento de sistemas para reproduzir estilos de autores ou personalidades.
- Apresentou a seguinte sugestão de redação para tratar a questão de direitos autorais:

Cap. X. Da justa remuneração à produção cultural literária e artística

Art. Y. É permitido uso de dados relativos a obras literárias e artísticas para o treinamento de modelos e sistemas de inteligência artificial, independentemente de autorização, sem prejuízo de indenização por violações a direito autoral resultantes do emprego desses sistemas pela atuação de seus usuários ou desenvolvedores, devendo ser indicada a proveniência dos dados usados para treinamento.

Art. Z. Desenvolvedores e distribuidores de sistemas de IA disponibilizados no mercado, que possam ter por efeito substituir trabalhos literários ou artísticos produzidos por humanos, deverão assegurar a justa remuneração com base na receita auferida pela exploração comercial dos sistemas a organizações culturais coletivas de gestão, com o propósito de fomentar e dar suporte à produção literária e artística no País.

Dalton Morato, Diretor Jurídico, administrativo, e de relações institucionais na Associação Brasileira de Direitos Reprográficos (ABDR)

- Comentou que a importância da produção cultural brasileira para o treinamento de IA generativa é enorme, pois o português é um idioma oficial em apenas nove países, e o Brasil concentra 212 milhões dos 260 milhões de falantes de português.
- Lembrou que o reconhecimento do direito de autor no Brasil se deu em 1827, ainda no Império.
- Argumentou que a Constituição prevê expressamente a exclusividade do direito de autor como cláusula pétrea e garantia fundamental, incluindo o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras.
- Definiu “utilização” como fazer uso, empregar, usar, servir, fruir ou beneficiar-se, e “reprodução” como a cópia de um ou vários exemplares de uma obra, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos.
- Afirma que a mineração de dados e textos envolve reprodução, mesmo que temporária, o que configura uma violação da exclusividade do direito autoral.
- Ressaltou que o art. 29 da Lei de Direitos Autorais (LDA) estabelece a regra geral de autorização prévia e expressa do autor para a utilização da obra por quaisquer modalidades, incluindo as que venham a ser inventadas, o que abrange o uso por sistemas de IA generativa. Sistemas de IA generativa, ao realizarem mineração, treinamento e tokenização, utilizam as obras por uma modalidade de uso inventada posteriormente à Lei, mas ainda assim abrangida por ela, exigindo remuneração.
- Comparou os sistemas de IA a grandes data centers, que consomem energia, água e empregam engenheiros, e questionou por que os dados e as criações culturais não podem ser entendidos como um custo, insumo ou matéria-prima que deve ser remunerado.
- Entende que os produtos sintéticos gerados por sistemas de IA (outputs) são considerados obras derivadas ou resumidas, e que a falta de remuneração pode levar à concorrência desleal.
- Mencionou a ação judicial do grupo Folha de São Paulo contra a OpenAI, na qual a Folha comprovou que a IA trazia resumos de matérias protegidas por paywall sem pagamento, configurando concorrência desleal e risco de perda de receita para o setor jornalístico e outros setores culturais.
- Defendeu a manutenção dos arts. 62, 64, 65 e 66 do Projeto de Lei, considerando-os essenciais para a remuneração e preservação da criação intelectual brasileira.
- Pleiteou a supressão do art. 63, que trata da exceção para a utilização automatizada de obras. Justificou que o artigo não respeita a Convenção de Berna e o Tratado TRIPS ao trazer uma exceção genérica e ampla, utilizando um termo (“utilização automatizada”) não empregado em legislações internacionais. Entende que as exceções previstas, com seus termos genéricos e beneficiários numerosos (como “organização de pesquisa” ou “organização educacional”) são demasiadamente amplas, devendo ser específicas.

- Solicitou que o projeto de lei aborde a/o:
 - Definição de tokenização de dados e textos e regulamentação de sua utilização.
 - Estabelecimento de uma disciplina legal para os conteúdos sintéticos (outputs) gerados por sistemas de IA, definindo remuneração para uso comercial ou não comercial.
 - Criação de disciplina legal para obras elaboradas por pessoas físicas com o auxílio de IA, distinguindo-as das obras geradas exclusivamente por sistemas de IA (que não gozam de tutela legal).
 - Definição de conteúdos de obras intelectuais como matéria-prima ou insumo de sistemas de IA, o que poderia ter implicações tributárias na reforma tributária.

André Fernandes, Diretor do Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife (IP.rec)

- Apresentou o problema principal: trata-se do uso massivo de obras protegidas sem remuneração, autorização ou identificação, sendo um processo de exploração comercial onde a obra serve como insumo para treinamento e funcionamento de modelos de IA generativa.
- Alegou que as ações são realizadas à revelia da lei vigente (LDA), e que isso se assemelha a “beneficiar-se da própria torpeza”, ofendendo a boa-fé objetiva e criando dano.
- Citou que há uma finalidade comercial nesse uso.
- Defendeu a manutenção do art. 62, que trata das obrigações de transparência e accountability das empresas.
- Defendeu a manutenção do art. 63 para as limitações ao direito do autor em casos específicos:
 - Acrescendo que os processos de mineração e treinamento que se beneficiarem da limitação sejam submetidos a regime aberto e destinação pública-social (com necessidade de regulamentação da futura norma e abertura de discussão numa nova LDA);
 - Nova regra proibindo que tal limitação do caput sirva a interesses de entidades com fins lucrativos, na forma de controle ou participação acionária ou interposta pessoa (uma espécie de “lavagem de dados”);
 - Nova regra proibindo que tais sistemas treinados com base art. 63 sejam usadas para a prática do chamado “copyright troll”, prática que atenta contra as regras constitucionais de acesso ao conhecimento, dentro do escopo de uso pessoal e não lucrativo da LDA.
- A inclusão, no art. 65, de um comando para proteção do equilíbrio contratual em futuras contratações, para que licenciamentos coletivos ou individuais não se tornem contratos de adesão que constrainjam os criadores.
- Discorreu sobre a viabilidade técnica da remoção de dados, afirmando que existe uma área chamada “desaprendizado de máquina” (machine

unlearning) que permite extrair de modelos os dados usados no treinamento.

- A criação de um art. 66-A, para que o poder público crie bases de dados públicas e políticas de fomento à inovação com participação social e escuta ativa, podendo rediscutir o prazo de proteção autoral em determinadas categorias de obra.
- Criticou a sustentabilidade dos modelos de IA generativa, afirmando que nem tudo é IA generativa, e que machine learning e deep learning são apenas um campo da IA.
- Citou o cientista-chefe da Meta, Yan LeCun, que disse que os modelos LLM estão fadados ao fracasso e não conseguem compreender a realidade do mundo.
- Alertou sobre a “internet morta”, onde a internet aberta se converte em um repositório de conteúdo sintético de LLMs, quebrando a rede mundial de computadores e sua confiabilidade. E que os modelos hoje não são sustentáveis, pois no longo prazo sofrem degradação técnica, necessitando de dados novos produzidos por criadores humanos.
- Mencionou a “tragédia dos comuns”: se tudo for raspado e os modelos colapsarem, o ser humano perderá o incentivo para produzir.
- Propôs a inclusão de normas para a sustentabilidade da IA, ampliando o art. 59 para:
 - Exigir uso prioritário de energia renovável e resfriamento eficiente.
 - Adotar métricas padronizadas que vão além de PUE (Power Usage Effectiveness) e WUE (Watter Usage Efficiency).
 - Regulamentar a reutilização e descarte de hardware.
 - Regulamentar o treinamento para que ocorra quando a matriz energética brasileira for menos demandada.
 - Impor verificação independente, certificação auditável e limitar a compra de créditos de carbono.
 - Obrigar a medição de energia no nível do servidor individualizado.
 - Avaliar os riscos ambientais com relatórios públicos e participação de comunidades afetadas.
 - Assegurar deliberação pública significativa para definir métricas interseccionais.

Adriana Rollo, Especialista em Inteligência Artificial e Direitos Autorais

- Afirmou que o treinamento de modelos de machine learning necessita de grandes volumes de dados para se ter mais eficiência, inovação e para reduzir vieses.
- Explicou que esses dados massificados disponíveis online frequentemente incluem obras protegidas por direito autoral e que é tecnicamente difícil separá-los e classificar a contribuição individual de cada um.
- Destacou que, pela legislação brasileira atual, não há exceção legal para o uso de obras autorais sem autorização prévia, mesmo as online, o que torna o treinamento e a mineração de dados ilegais.

- Reconheceu, no entanto, que o uso de obras protegidas para treinar IA já se provou extremamente benéfico para a sociedade brasileira em diversos contextos.
- Enfatizou que o principal desafio da comissão é equilibrar a proteção dos direitos autorais com a inovação, buscando ganhos sociais e econômicos.
- Diferenciou conceitos-chave:
 - Mineração de dados: Explicou que se trata de análise para identificar padrões, sem reprodução essencial da obra autoral, apenas extração de padrões estatísticos. Mencionou que ordenamentos jurídicos como a União Europeia, Japão e Estados Unidos reconhecem exceções para essa prática.
 - Treinamento de modelos: Descreveu como uma técnica que permite a máquinas imitarem o pensamento humano, aprendendo com experiência e dados, onde o modelo armazena estatísticas derivadas, não obras literais.
 - Output: Definiu como o resultado final do sistema, alertando que é nessa etapa que pode haver risco de semelhança incidental com obras existentes, exigindo maior rigor na proteção autoral.
- Apontou que a Lei de Direitos Autorais, criada em 1998, está descolada do estado da arte tecnológica atual, pois foi criada em um contexto sem streaming, big data ou IA generativa, tornando qualquer uso de obra protegida, em tese, uma violação. Informou, no entanto, que a própria lei apresenta algumas exceções (lista taxativas) de situações em que o uso da obra não configurar uma violação de direitos. Comentou ainda que essa lista de exceções continha situações consideradas aceitáveis ou inevitáveis em 1998.
- Comentou sobre o avanço exponencial da IA desde 2017, com o acesso massificado a ferramentas como ChatGPT, que oferecem inteligência artificial de ponta a cidadãos, empresas e governos, com benefícios sociais já palpáveis em áreas como educação, produtividade e saúde.
- Citou o caso de uma startup brasileira que otimiza o tratamento do câncer de mama, como exemplo do potencial da IA desenvolvida no país, questionando como não permitir o acesso à IA para pesquisa científica que gera tais benefícios.
- Argumentou que a legislação de direitos autorais é flexibilidade em alguns países:
 - No Japão, há permissão expressa para uso de obras autorais em mineração e treinamento, desde que não prejudique o titular, com o resultado plagiado sendo passível de consideração de plágio.
 - Nos Estados Unidos, a doutrina do fair use (uso justo) permitiu que empresas usassem obras protegidas em larga escala, acelerando o avanço da tecnologia.
- Argumentou pela importância da soberania digital, sugerindo que exceções expressas para mineração e treinamento poderiam fortalecer a soberania tecnológica do Brasil e sua competitividade global, dado que países ricos têm leis mais permissivas e o Brasil, um importador, leis mais restritivas.
- Reconheceu que o art. 63 do PL visa prever uma exceção à LDA, mas criticou o inciso II, que limita a mineração a organizações sem fins

lucrativos. Alertou que essa limitação desincentiva a inovação e causa perda de oportunidades, pois a maioria dos investimentos em IA e startups vêm do setor privado com fins lucrativos, freando a expansão da IA brasileira. Sugeriu a seguinte redação para esse dispositivo:

Art. 63. Não constitui ofensa aos direitos de autor e conexos a utilização de obras e/ou conteúdos protegidos em processos de mineração de textos e dados e treinamento de modelos, com vistas à pesquisa científica e educacionais, museus, arquivos públicos e bibliotecas, inovação tecnológica ou desenvolvimento de sistemas, por entidades públicas ou privadas, desde que:

I – o acesso tenha se dado de forma lícita;

II - a utilização de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos seja feita na medida necessária para o objetivo a ser alcançado, sem prejuízo dos interesses econômicos dos titulares e sem concorrência com a exploração normal das obras e conteúdos protegidos.

§ 1º Cópias de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos utilizadas nos sistemas de IA deverão ser armazenadas em condições de segurança, e unicamente pelo tempo necessário para a realização da atividade ou para a finalidade específica de verificação dos resultados, quando tecnicamente possível.

§ 2º A exceção prevista no caput deste artigo não se estende aos resultados gerados pelos sistemas de IA (outputs). Fica ressalvado que a utilização indevida de obras ou conteúdos protegidos por direito autoral, em sua forma integral ou parcial, a partir de tais resultados, configurará violação de tais direitos e sujeitará o responsável às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação aplicável.

Marcos Alves de Souza, Secretário de Direitos Autorais e Intelectuais do MINC

- O Secretário iniciou sua fala abordando o sistema de proteção aos direitos autorais:
 - Está na Declaração Universal dos Direitos Humanos.
 - É um direito ou garantia fundamental na Constituição Federal (art. 5º, incisos XXVII e XXVIII), o que significa que nem emenda constitucional pode alterar esses dispositivos.
 - O Brasil é signatário de tratados internacionais como a Convenção de Berna, a Convenção de Roma e o Acordo TRIPS da OMC, que possuem status supralegal.
- Criticou a defesa do mecanismo de opt-out como único dispositivo possível, afirmando que isso viola a Convenção de Berna ao criar uma

formalidade para o gozo e exercício do direito, o que não é admitido pela LDA e pela Convenção de Berna.

- Sobre a LDA, ele destacou:
 - A existência de direitos morais e patrimoniais, sendo que os direitos morais perduram mesmo após a obra cair em domínio público, como o direito de o autor ser associado à sua obra e manter sua integridade.
 - A regra geral da LDA é a autorização prévia e expressa do titular para o uso da obra.
 - Contrariou a afirmação de que não há violação de direito autoral no treinamento de IAs, afirmado que minerar e tokenizar obras violam a LDA.
 - Pontuou que a quebra de medidas tecnológicas de proteção e a retirada de metadados das obras digitais para treinamento também constituem violações.
 - Alertou que, no output da IA, há violação pela derivação da obra (direito exclusivo do autor), pela violação dos direitos morais (desassociação do autor de sua obra) e por plágio, citando o exemplo da ação da Folha de São Paulo contra a OpenAI, onde resumos de matérias protegidas por paywall foram reproduzidos sem autorização.
- Acerca do PL, ele considerou que o texto é razoável e respeita a Constituição ao prever:
 - O opt-out, a remuneração e a remuneração compensatória em substituição à autorização prévia.
 - A fiscalização do aproveitamento econômico, a transparência (art. 62) e a rotulagem e identificação por metadados do conteúdo sintético.
 - A proteção à reprodução de imagem e voz humanas associadas a uma interpretação, com proibição de uso, opt-out e remuneração compensatória.
- Defendeu que a ausência do capítulo de direitos autorais e conexos no PL inviabilizaria o desenvolvimento tecnológico no país devido à judicialização extrema. Ele citou uma decisão judicial em Santa Catarina onde o ECAD obteve ganho de causa contra uma empresa que usava músicas geradas por IA, sob o argumento de que o output só existe porque utilizou criações humanas.
- Para melhorias do texto do PL, sugeriu:
 - Que a remuneração dos criadores (pessoa física, autor ou intérprete) tenha caráter inalienável e irrenunciável no input.
 - Que o capítulo de direito autoral se concentre na IA generativa ou em tecnologias que criem um efeito de substituição de pessoas.
 - O fortalecimento da cláusula anti-lavagem de dados, impedindo que empresas usem limitações para fins de pesquisa e depois comercializem esses dados para lucro.
 - A inclusão da responsabilidade subsidiária do distribuidor nos requisitos de transparência, caso o desenvolvedor não esteja no Brasil.

- Para utilização de voz e imagem, cláusulas que proíbam a cessão, permitam licenciamento com base em negociação informada com prazo máximo, e exijam nova remuneração para o uso de réplica digital.
- Regulamentação dos resultados (output), com informação do prompt se houver uso comercial, necessidade de licenciamento para uso comercial, e a exclusão da proteção de fonograma para sons gerados exclusivamente por IA.
- Estímulo econômico ao tratar o conteúdo protegido como insumo, permitindo créditos tributários.
- A estruturação de um banco de repositório com informações sobre titulares de direitos e opt-out.
- Contestou a alegação de que outras legislações criaram limitações em benefício da mineração de dados:
 - Mencionou que o Copyright Office dos Estados Unidos declarou que a mineração de dados para IA generativa não constitui fair use, e que governos na União Europeia e no Japão já voltaram atrás em suas permissões de TDM para IA generativa. Singapura teria seguido o mesmo caminho.
 - Enfatizou que não há fair use no Brasil.
- Afirmou que as limitações no Brasil devem seguir a regra dos três passos (casos especiais, não conflitar com exploração normal, não causar prejuízo injustificado), e que a IA generativa fere os dois últimos passos.
- Afirmou que a falta de remuneração equivale à expropriação de riqueza da indústria cultural, impactando negativamente a produção e diversidade cultural brasileira.
- Entende que a criatividade humana é o insumo mais raro e insubstituível da IA generativa, e que o Brasil corre o risco de sacrificar a cultura em troca de uma corrida tecnológica já perdida, pois as grandes empresas estrangeiras já operam em um modelo predatório.
- Concluiu que o texto aprovado no Senado é o caminho que o mundo seguirá, protegendo o direito autoral.

CONSIDERAÇÕES DOS PARLAMENTARES

Deputada Jandira Feghali

- Indicou a relevância da participação do cantor Frejat nos debates, mencionando que ele lida com o tema da IA há muito tempo na área da música e que seria importante que ele pudesse vir para uma das mesas.
- Relembrou sua experiência na discussão de direitos autorais no Congresso desde a década de 90, participando da comissão que elaborou a LDA.
- Destacou que um mantra daquela época era que “autor é pessoa física”, contrapondo a tentativa atual de convencer que as máquinas serão mais criativas que os humanos.
- Afirmou que, embora as máquinas possam criar conteúdo inovador, o debate atual foca no uso de obras criadas por pessoas.

- Compartilhou um exemplo pessoal onde seu livro recém-lançado foi analisado pelo ChatGPT sem que ela ou a editora fossem avisadas ou remuneradas, caracterizando essa prática como expropriação da propriedade intelectual e da remuneração econômica.
- Mencionou que grandes empresas, como Disney e Universal, já estão movendo ações judiciais pelo uso de seus conteúdos por IAs.
- Observou uma concordância majoritária de que o conteúdo do projeto de lei é razoável e positivo.
- Ponderou que o grande debate reside nas limitações ao uso do direito autoral, um tema que vem sendo discutido intensamente desde a LDA.
- Enfatizou a necessidade de manter um capítulo claro, objetivo, explícito e muito regrado sobre direito autoral no PL.
- Citou uma lei de sua autoria já aprovada que pune o uso da imagem e voz das mulheres na IA.
- Expressou preocupação com o pânico de artistas, atores, atrizes e dubladores diante de um possível desemprego se não houver um controle mínimo sobre o uso de IA.
- Conectou a discussão com a ideia de soberania (cultural, tecnológica, digital, econômica e política), defendendo que esses componentes devem andar juntos.
- Argumentou que é fundamental regular o streaming (no audiovisual e na música) e a IA, pois são direitos fundamentais do povo brasileiro.
- Expressou uma dúvida sobre como tratar a questão das limitações, identificando-a como o ponto mais delicado nas falas apresentadas.

Deputado Vitor Lippi

- Descreveu a IA generativa como uma tecnologia disruptiva.
- Argumentou que, dada a natureza de funcionamento da IA, não se deve pensar em termos de plágio ou cópia, pois ela filtra o que é mais frequente, podendo inclusive apresentar erros ou preconceitos.
- Reconheceu a legitimidade da defesa dos direitos autorais, declarando-se um defensor da cultura, que considera essencial.
- Ressaltou a importância da IA para a sociedade, prevendo que ela acelerará significativamente as soluções na área da saúde (como tratamentos para o câncer, novos medicamentos e vacinas), além de possibilitar a produção de mais alimentos e a melhoria dos serviços públicos.
- Enfatizou a necessidade de um ambiente de negócios viável e seguro no Brasil para o desenvolvimento de empresas de tecnologia, sejam elas grandes, médias ou pequenas, visando a criação de novas soluções para a sociedade.
- Defendeu que o Congresso Nacional deve agir com bom senso e responsabilidade para encontrar um equilíbrio, evitando prejudicar a cultura, mas também sem aumentar custos ou insegurança para os desenvolvedores de novas soluções.

- Expressou a convicção de que é possível construir um futuro com mais cultura, tecnologia e inovação, elementos que considera essenciais para um país mais desenvolvido e justo.
- Mencionou que o texto do Senado ainda não está ideal para o setor de desenvolvimento de tecnologias e startups brasileiras.
- Reiterou a importância de discutir o tema de forma democrática para buscar um caminho que não prejudique o setor cultural, mas que, ao mesmo tempo, não limite o potencial de pesquisa e inovação do Brasil, visto que a pesquisa e a inovação são fundamentais para a prosperidade e um futuro melhor.

Deputado Aguinaldo Ribeiro

- Observou que a presença de opiniões distintas enriquece o debate e permite formar juízo de valor, saindo das bolhas das redes sociais.
- Declarou-se muito satisfeito com a audiência, que apresentou opiniões divergentes, apaixonadas e com muito conteúdo, o que considerou essencial para uma avaliação criteriosa.
- Revelou sua formação como guitarrista e compositor (com carteira da Ordem dos Músicos do Brasil).
- Expressou profundo respeito pelo debate sobre o caminho que a humanidade e o país querem trilhar, afirmando que é uma discussão que perpassa o próprio direito autoral e diz respeito ao legado que se deseja deixar.
- Confessou-se apavorado com a rapidez com que a ficção se torna realidade, citando a possibilidade de máquinas criarem conteúdo ou travarem guerras contra humanos.
- Ponderou que, embora o novo gere cautela, é preciso cuidar do presente e construir um texto que contemple o respeito ao direito fundamental de quem cria.
- Acreditou que é possível aperfeiçoar o texto do PL, considerando as diversas vertentes apresentadas, e que esse capítulo (direitos autorais) é o mais desafiador.
- Mencionou a importância de conciliar a inovação com a proteção dos direitos dos criadores, especialmente para a linguagem em português, destacando a necessidade de dar a devida relevância a ela e assegurando que não se proíba a inovação, mas também não se retire o que é devido a quem criou.
- Comentou que a guerra tecnológica e a soberania do país são aspectos importantes na discussão.
- Ressaltou que texto bom é o que é aprovado.
- Declarou que o objetivo é aperfeiçoar o texto vindo do Senado Federal de forma civilizada e justa, promovendo a justiça.
- Expressou a reflexão de que se deve ter um texto que não fique obsoleto rapidamente, considerando a imprevisibilidade do futuro.
- Sugeriu à presidente que, dada a riqueza do debate, futuras audiências talvez pudessem ser estendidas ou desdobradas em mais painéis para permitir mais réplicas e tréplicas.